

## **DECISÃO Nº 432/2015**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 27/11/2015, tendo em vista o constante no processo nº 23078.034370/13-31, considerando a proposta apresentada pela Comissão Especial designada pela Portaria nº 2.594, de 06/05/2013, do Magnífico Reitor, as modificações sugeridas pela Procuradoria Geral em seu Parecer nº 0665/2015-PF-UFRGS-FRS, de acordo com o Parecer nº 356/2015 da Comissão de Legislação e Regimentos e as emendas aprovadas em plenário, e tendo por base as provisões constantes:

- do Art. 207 da Constituição Federal, que estabelece que as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial;

- da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e fundações públicas federais;

- do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais;

- do Decreto nº 4.836, de 09 de setembro de 2003, que altera a redação do Art. 3º do Decreto nº 1.590/95;

- da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;

e considerando que:

- dada a diversidade e multiplicidade de ações desenvolvidas na Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, seus diferentes setores operam em diferentes horários, havendo inclusive setores que operam durante vinte e quatro horas;

- a Universidade Federal do Rio Grande do Sul apresenta modificações significativas no perfil de suas unidades, com ampliação de ofertas de cursos e atividades didáticas curriculares em turnos contínuos e, em especial, noturnos;

- a grande maioria dos setores da UFRGS caracteriza-se por apresentar uma demanda de atendimento ao público interno e externo ao longo de todo o período compreendido entre as sete e as vinte e três horas, intervalo durante o qual se desenvolvem atividades letivas, de pesquisa, de extensão e de apoio, de forma praticamente ininterrupta;

- a UFRGS desenvolve suas atividades em processos integrados por setores nas Unidades Acadêmicas e Órgãos, previstos no Art. 7º do Estatuto, de forma a garantir a multidisciplinaridade das relações internas e a articulação das atividades e funções administrativas, técnicas e de gestão;

- identifica-se a necessidade de ampliar o horário de atendimento ao público interno e externo, para garantir apoio e sustentação à expansão e à qualificação das atividades acadêmicas e das funções associadas;

- a adoção de flexibilização de jornada permite fazer mais efetivas as funções desempenhadas pelas equipes de trabalho, em relação ao atendimento ao público de forma continuada;

## **D E C I D E**

aprovar as Normas para Flexibilização da Jornada de Trabalho de Servidores Técnico-Administrativos em Educação do Quadro Permanente de Pessoal da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, de acordo com o que segue:

Art. 1º - Esta Decisão estabelece as normas e procedimentos necessários à autorização de adoção da flexibilização da jornada de trabalho de servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente de pessoal da UFRGS, nos termos do Decreto nº 1.590, de 10/08/1995, e suas posteriores alterações, mediante cumprimento dos critérios estabelecidos na presente Decisão.

Parágrafo único. Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, é facultado ao Reitor autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições.

Art. 2º - Para fins desta Decisão, fica estabelecido que:

§1º - Será adotado para fins de conceito de “atendimento ao público” o previsto na Lei nº 11.091/2005, quando define “usuário” como pessoas ou coletividades internas ou externas à Instituição/UFRGS que usufruem direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados.

§2º - Entende-se por período noturno aquele que ultrapassar as vinte e uma horas, de acordo com o §1º, do Art. 3º, do Decreto nº 1.590, de 10/08/1995.

§3º - Caberá aos dirigentes de cada Unidade Organizacional da Universidade – Órgãos da Administração Superior; Hospitais Universitários, à exceção do Hospital de Clínicas de Porto Alegre; Unidades Universitárias, compreendendo os Institutos Centrais e as Faculdades e Escolas, com seus Órgãos Auxiliares; Institutos Especializados; Centros de Estudos Interdisciplinares; *campi* fora de sede e Colégio de Aplicação – submeterem Plano de Trabalho, aprovado pelo respectivo conselho superior, quando houver, nos termos do Art. 3º desta Decisão, à Comissão de Flexibilização a fim de análise quanto à possibilidade de adoção de jornada flexível de trabalho.

§4º - Os horários de trabalho em regime flexibilizado de cada setor de uma Unidade Organizacional da UFRGS deverão estar previstos na proposta de Plano de Trabalho submetida a exame da Comissão, e que será encaminhada pelo Dirigente da Unidade, conforme Art. 3º desta Decisão.

Art. 3º - Para a adoção da jornada de trabalho flexibilizada na Unidade Organizacional, é necessária a solicitação de flexibilização – por parte do Dirigente da Unidade – mediante apresentação de Plano de Trabalho.

§1º - Integram o Plano de Trabalho:

I - Formulário de solicitação para adoção da flexibilização da jornada de trabalho, encaminhado pela(s) chefia(s) dos servidores técnico-administrativos atuantes no setor requisitante ao Dirigente da respectiva Unidade Organizacional;

II - Justificativa para a necessidade de execução, no setor requisitante, de atividades contínuas em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, ou em período noturno;

III - Termo de Concordância e Compromisso com a preservação e melhoria da qualidade do atendimento ao público, assinado, de forma conjunta, pelos servidores técnico-administrativos em educação e chefia(s) do setor requisitante;

IV - Estudo de viabilidade que detalhe o funcionamento do setor a partir da adoção da flexibilização da jornada de trabalho, com apresentação das escalas de serviço;

V - Quadro com a escala nominal dos servidores que trabalharão em jornada flexibilizada, constando dias e horários dos seus expedientes, que deverá ser afixado nas suas dependências, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, devendo ser permanentemente atualizado.

§2º - Para o servidor com carga semanal de trabalho flexibilizada não é devida hora extraordinária se sua jornada de trabalho não ultrapassar 40 horas semanais.

§3º - Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, o servidor técnico-administrativo em educação poderá ser convocado pela chefia imediata para cumprir jornada de oito horas diárias, respeitando-se o intervalo para descanso e alimentação previsto na legislação, sem direito a compensação posterior da carga horária ou repercussão salarial.

§4º - Eventuais atrasos ou saídas antecipadas, bem como horários excedentes trabalhados, poderão ser compensados pelo servidor, em até trinta dias, no mês subsequente, mediante autorização da chefia imediata, observado o interesse público.

§5º - Nos setores onde houver sido autorizada a flexibilização da jornada de trabalho, deverá ser afixado e mantido atualizado, em local visível e de livre circulação de usuários dos serviços, quadro informativo com a escala nominal dos servidores, contendo dias e horários de expediente e de atendimento ao público.

§6º - A chefia imediata do servidor estudante beneficiado pelo Art. 98 da Lei nº 8.112/90 deverá compatibilizar o disposto naquele artigo com as normas relativas à jornada de trabalho regulamentada por esta Decisão.

§7º - O controle de assiduidade do servidor estudante far-se-á mediante folha de ponto, e os horários de entrada e saída não estão, obrigatoriamente, sujeitos ao horário de funcionamento do órgão ou entidade, na forma do Art. 2º, do Decreto nº 1.867, de 17/04/1996.

Art. 4º - É de competência do Reitor da Universidade a instituição de Comissão de Flexibilização, com competências e atribuições definidas nesta Decisão.

Art. 5º - A Comissão de Flexibilização será composta por:

I - cinco membros indicados pela Administração Superior;

II - dois membros indicados pela Comissão Interna de Supervisão da Carreira – CIS;

III - dois membros indicados pela Associação dos Servidores da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – ASSUFRGS.

Art. 6º - A Comissão de Flexibilização terá como finalidade assessorar o Reitor na decisão de autorização para implementação e/ou manutenção da jornada de trabalho flexibilizada, nos termos do Art. 7º desta Decisão.

Art. 7º - Caberá à Comissão de Flexibilização avaliar as propostas apresentadas pelos Dirigentes de Unidade, nos termos desta Decisão, bem como suas eventuais renovações, emitindo Parecer conclusivo quanto à implementação e manutenção da flexibilização da jornada de trabalho dos servidores.

§1º - O Parecer será submetido ao Reitor para, se concordar, emitir Portaria de implementação e/ou manutenção da jornada flexibilizada.

§2º - No exercício da competência a que se refere o parágrafo anterior, deverão ser observadas, nos termos da legislação em vigor, as orientações emanadas do órgão central do SIPEC.

Art. 8º - Na aplicação desta Decisão, deverá sempre prevalecer o interesse público e o compromisso da UFRGS para com a sociedade.

Parágrafo único. O acompanhamento do cumprimento dos termos desta Decisão caberá aos responsáveis pelas Unidades Organizacionais e à Comissão de Flexibilização.

Art. 9º - Fica estipulado o prazo de doze meses, prorrogável por igual período, como período de experiência para a flexibilização da carga horária em cada Unidade Organizacional da Universidade que tiver obtido autorização.

Parágrafo único. A manutenção da jornada de trabalho flexibilizada, aprovada pelo respectivo conselho superior, quando houver, dependerá de avaliação da Comissão de Flexibilização, que ocorrerá com base no Relatório elaborado anualmente pelo Núcleo de Avaliação da Unidade – NAU – e com base no Relatório de Avaliação de Desempenho dos servidores técnico-administrativos em educação da Unidade Organizacional, que emitirá Parecer a ser submetido ao Reitor da UFRGS, nos termos do Art. 7º.

Art. 10 - Caberá ao Reitor propor Regulamento para implantação da flexibilização da jornada de trabalho, conforme os termos desta Decisão.

Art. 11 - Esta Decisão entra em vigor na data de sua aprovação.

Porto Alegre, 27 de novembro de 2015.

(o original encontra-se assinado)  
CARLOS ALEXANDRE NETTO,  
Reitor.